



**DECRETO Nº 014, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA  
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA  
NA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA  
ATOS ADMISSIONAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar as ações inerentes a integridade da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** ser necessário a melhoria dos instrumentos de aferição de dados e informações;

**CONSIDERANDO** a Declaração do Imposto de Renda fonte fidedigna de dados e informações;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores municipais no ato da apresentação da documentação para efeitos admissionais — posse e exercício, deverão apresentar a última Declaração de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza, apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo único.** Somente terão acesso à Declaração de Imposto de Renda e Proventos apresentada os servidores autorizados pelo Secretário Municipal de Gestão, sendo vedado o compartilhamento das informações com terceiros.

**Art.2º.** Os servidores isentos da Declaração do Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza deverão apresentar a Declaração de Isentos constante do **Anexo Único**, parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º.** Anualmente as Declaração de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza e a Declaração de Isentos deverão ser atualizadas e entregues até 31 de junho de cada ano na Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão.

**Parágrafo único.** As Declarações referidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas na data em que o agente público deixar o exercício do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO**

---

mandato, do cargo, do emprego ou da função, desde que não estejam atualizadas no exercício do afastamento.

**Art.4º.** A não apresentação das Declarações no prazo previsto no artigo anterior, bem como, se for verificado posteriormente, que quaisquer dessas Declarações é falsa, o servidor responderá a Processo Administrativo Disciplinar, em que poderá ser apenado com pena de demissão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 5º.** Fica revogado o Decreto nº 134, de 22 de junho de 2021.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 10 de janeiro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.: 30.795/20/21



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTE DECRETO

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME:																																					
CARGO:	MATRÍCULA:																																				
CPF:	R.G.:																																				
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE SOU ISENTO (A) DE EFETUAR A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. DECLARO AINDA PARA FINS DE DIREITO: ( ) NÃO POSSUO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  ( ) POSSUO OS SEGUINTE BENS:																																					
<table border="1"><thead><tr><th>N.O.</th><th>DISCRIMINAÇÃO BENS</th><th>ANO</th><th>VALOR R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>		N.O.	DISCRIMINAÇÃO BENS	ANO	VALOR R\$																																
N.O.	DISCRIMINAÇÃO BENS	ANO	VALOR R\$																																		
POR SER VERDADE, ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO E ASSUMO A RESPONSABILIDADE DA INFORMAÇÃO PRESTADA SOB AS PENAS DA LEI: ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SEM PREJUÍZO DO ENQUADRAMENTO EM OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS																																					
CARIACICA, DE DE																																					
ASSINATURA DO SERVIDOR:																																					

